



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

LEI ALDIR BLANC 2

EDITAL N° 004/2023 – CHAMADA PÚBLICA N° 01/2024

Protocolo Administrativo n° 6493/2023

CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS INSCRITOS EM PROCESSOS SELETIVOS DA PNAB (PROGRAMA NACIONAL ALDIR BLANC) EMSANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ**, por meio de sua **SECRETARIA DE CULTURA**, nesse ato identificada por Secretaria Municipal de Cultura- **SMC**, torna público o presente **EDITAL** para **CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS** para análise de projetos culturais inscritos nos Processos Seletivos de Santo Antônio de Pádua dos editais de premiação desenvolvidos para atender a Lei n° 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto n° 11.740 de 18 de outubro de 2023, objetivando assim, contratar os referidos profissionais em acordo com o Plano de Ação n° 30882120230005-015373, para prestação dos serviços em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. Santo Antônio de Pádua possui uma rica diversidade cultural, com manifestações artísticas e tradicionais que merecem ser preservadas e valorizadas. A PNAB oferece a oportunidade de impulsionar essas expressões culturais, promovendo a identidade local.
- 1.2. Ao destinar recursos para a cidade, a PNAB contribui para estimular a produção artística e cultural, proporcionando condições para que artistas locais desenvolvam seus projetos e ampliem suas atividades.
- 1.3. A aplicação dos recursos da PNAB em Santo Antônio de Pádua tem o potencial de gerar empregos diretos e indiretos no setor cultural, promovendo o crescimento econômico da cidade e melhorando a qualidade de vida da população.
- 1.4. A PNAB busca garantir o acesso à cultura para toda a população, promovendo a inclusão social e a democratização do acesso aos bens culturais. A execução do programa na cidade contribui para que diversos públicos possam participar de eventos e atividades culturais.
- 1.5. A PNAB busca garantir o acesso à cultura para toda a população, promovendo a inclusão social e a democratização do acesso aos bens culturais. A execução do programa na cidade contribui para que diversos públicos possam participar de eventos e atividades culturais.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

1.6. A PNAB proporciona a oportunidade de criar redes colaborativas entre artistas, produtores culturais, instituições e a comunidade local. Essa integração fortalece o cenário cultural e potencializa o impacto positivo das ações desenvolvidas.

1.7. Ao investir na cultura local, a PNAB contribui para a promoção do turismo cultural em Santo Antônio de Pádua, atraindo visitantes interessados nas diversas manifestações artísticas e eventos culturais realizados na cidade.

1.8. Em resumo, a execução da PNAB em Santo Antônio de Pádua é uma estratégia eficaz para impulsionar o desenvolvimento cultural, econômico e social da região, promovendo a diversidade cultural e garantindo o acesso de todos os cidadãos às manifestações artísticas locais.

2. DO OBJETO:

2.1. Este edital tem por objetivo atender a Meta 01/ Ação 1.1 e Meta 2/ Ação 2.1 do Plano de Ação nº 30882120230005-015373 aprovado pelo Ministério do Cultura, conforme descrição da tabela abaixo:

Nº META/AÇÃO	NOME	DESCRIÇÃO
M1	Ações Gerais	Ações Gerais
A 1.1	Fomento Cultural	Realização de programas, projetos e ações visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural; apoio a produções audiovisuais e jogos eletrônicos; exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos; cursos de formação para profissionais da cultura, estudos e pesquisa nas diversas áreas culturais; serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica; bolsas de estudo, pesquisa ou criação; residência artística e intercâmbio cultural; proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial; inventários e incentivos para manifestações culturais brasileiras em risco de extinção; transporte e seguro de objetos de valor cultural; planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais; aquisição de ingressos de eventos artísticos para distribuição gratuita; outras ações considerados relevantes por sua dimensão cultural e interesse público, nos termos do artigo 5º da Lei 14.399/2022.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

A 2.1	Custo operacional	Custeio de estrutura e de ações administrativas voltadas para consultoria, emissão de pareceres, comissões julgadoras, realização de busca ativa para inscrição de propostas, suporte ao acompanhamento e ao monitoramento, auditorias externas, estudos técnicos e avaliações de impacto e resultado nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei 14.399/2022.
-------	-------------------	---

2.2. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de 6 (seis) **pessoas físicas** para análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais que buscam apoio, incentivo, fomento, auxílio e outras possibilidades de parceria com a Administração Pública, atendendo os editais publicados com recursos oriundos da Lei Federal Aldir Blanc nº14.339/2022.

2.3. Entende-se por:

- a) **PARECERISTA** – pessoa credenciada para dar pareceres técnicos de áreas específicas;
- b) **PROPONENTE** – pessoa que inscreve a proposta para desenvolvimento de um projeto;
- c) **SMC** – Secretaria Municipal de Cultura

3. DA INSCRIÇÃO:

3.1. O período de inscrição será de **20 de dezembro de 2023 até às 23:59min do dia 3 de janeiro de 2024**, por meio do sistema online conforme link: <https://forms.gle/kEBzR72L2nSy9XK16>

3.2. A inscrição é gratuita, aberta a qualquer pessoa física maior de 18 anos, que tenham conhecimento técnico comprovado na área cultural e/ou artística e/ou formação comprovada na área cultural e/ou reconhecido mérito artístico-cultural, além da comprovação de experiência no setor cultural há mais de 4 (quatro) anos e reconhecido saber em pelo menos uma das áreas culturais abaixo:

- a) Música;
- b) Dança;
- c) Artes Cênicas;
- d) Audiovisual;
- e) Literatura;
- f) Artes Visuais;
- g) Artes Plásticas;
- h) Arte Popular;
- i) Patrimônio Cultural material e imaterial;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- j) Acervos do patrimônio cultural de museus, arquivos históricos, centros culturais, bibliotecas;
- k) Pesquisa, formação e publicação científica nas diferentes áreas do conhecimento;
- m) Economia criativa;
- n) Povos, comunidades tradicionais e culturas populares;
- o) Conteúdos desenvolvidos em mídias sociais e plataformas de streaming (Youtube, Instagram, Facebook, Vimeo, TikTok, etc.);
- p) E outros de caráter cultural a serem aprovados pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da PNAB em Santo Antônio de Pádua.

3.3. O participante poderá se inscrever para até 3 (três) das áreas mencionadas no item 2.2, e essas devem corresponder, de forma comprobatória, à sua formação e experiência, no entanto, serão apenas considerados nos critérios de avaliação o segmento artístico identificado como principal área de atuação do candidato, portanto, as áreas de atuação secundárias (múltiplas áreas de atuação) indicadas no formulário de inscrição, são validas apenas para pontuação nos termos do item 5.1 do presente edital, sendo que sua comprovação nas áreas de atuação secundária se dará pela apresentação dos documentos elencados no subitem 2.4, alíneas “d”, “e” e “f”, deste edital.

SECRETARIA DE
CULTURA
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

3.4. O participante deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Formulário online devidamente preenchido;
- b) Declaração de débitos previdenciários e de não impedimento (Anexo I);
- c) Cópia de comprovante de inscrição no órgão de classe competente na área principal escolhida, se houver;
- d) Cópia de títulos, certificados e/ou diplomas que comprovem a formação acadêmica e cursos complementares (no caso dos cursos complementares, considerar os realizados nos últimos dois anos) na área principal escolhida;
- e) Documentos que comprovem experiência profissional mínima de 04 (quatro) anos nas áreas mencionadas, tais como: carteira de trabalho, portfólios, publicações, fotos, reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultural, contratações e serviços prestados na área de interesse, execução de projetos anteriores e outros;
- f) Documentos que comprovem experiência profissional na avaliação ou aprovação de projetos culturais conforme critérios de seleção na área principal escolhida, se houver;
- g) Documentos que comprovem a atuação em múltiplas áreas se houver, conforme disposição item 5.1, parágrafo único deste edital;
- h) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - I. **Cópia do documento de identidade;**
 - II. **Cópia do cadastro de Pessoa Física – CPF;**
 - III. **Cópia do comprovante de residência do representante legal;**
 - IV. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT ;**
 - V. **Certidão Negativa de Débitos Tributários e Contribuições Federais, atualizada;**
 - VI. **Certidão Negativa Estadual;**
 - VII. **Certidão de Regularidade Fiscal – Dívida Ativa/PGE-RJ;**
 - VIII. **Certidão Negativa Municipal;**
 - IX. **Certidão de Regularidade do FGTS**
 - X. **Dados bancários (cópia de comprovante constando nome do banco, agência e conta) do proponente (cartão);**

Parágrafo primeiro: Para candidatos residentes no Município de Santo Antônio de Pádua que não possuem inscrição Municipal ou que possuem débitos suspensos, as respectivas certidões de Inexistência de Cadastral e Positiva com efeitos de Negativa, deverão ser solicitadas junto ao Setor de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, situada na Praça Visconde Figueira, 57 - Centro - CEP: 28470-000, visando cumprir a exigência de que trata inciso VI.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

3.5. - A documentação elencada nos itens b a h do artigo 2.4 deverá ser enviada via formulário de inscrição separadamente conforme indicação do mesmo se estiver incompleta ou em desacordo com o estabelecido nesse Edital, será desconsiderada.

4. IMPEDIMENTOS

4.1. Estão impedidos de participar do presente edital funcionários da Secretaria Municipal de Cultura de Santo Antônio de Pádua.

4.2. Ficam impedidos de participar os candidatos que estão impedidas por inidoneidade ou suspensos de contratar junto aos entes públicos, bem como aqueles que estejam impedidos de receber recursos públicos.

5. DA SELEÇÃO DOS PARECERISTAS

5.1. Os participantes serão analisados conforme critérios estabelecidos no presente edital pelos membros do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, juntamente com membros da SMC.

5.2. A seleção dos prestadores de serviços será realizada conforme a demanda de cada área de atuação (conforme inscrição no item 2, subitem 2.2) para avaliar os projetos inscritos nos editais de premiações a serem desenvolvidos pela SMC a fim de atender o plano de ação de ação da Lei Aldir Blanc, tendo com base a classificação de pontuação de cada candidato, sendo então os mesmos convocados pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

Parágrafo único – Durante o processo de seleção o comitê supracitado e seus membros, diretamente ou por pessoas por elas indicadas, poderão entrevistar os potenciais prestadores de serviços e/ou deles exigir a apresentação de cópias de trabalhos anteriormente realizados para fins de avaliação.

5.3. Compete ao comitê analisar todos os currículos e documentações dos prestadores de serviço devidamente inscritos e habilitados de acordo com os critérios e pontuação constantes no item 5 deste edital.

5.4. Os proponentes credenciados terão direito a recursos sobre o resultado da pontuação de avaliação da comissão de seleção que deverão ser enviados para o e-mail: cultura@padua.rj.gov.br no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação da classificação final.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

5.5. O comitê fará a análise dos recursos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e encaminhará o parecer ao Secretário Municipal de Cultura para retificar ou homologar a decisão.

5.6. - Os resultados das decisões sobre os recursos serão divulgados no site: www.santoantoniodepadua.rj.gov.br no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

6. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

6.1. Os Pareceristas serão credenciados por nível de qualificação, de acordo com a pontuação obtida pelo somatório dos requisitos, conforme critérios apresentados abaixo:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS	
TEMPO DE EXPERIÊNCIA - No segmento artístico pretendida	PONTUAÇÃO
Experiência comprovada igual ou inferior a 5 anos	10
Experiência comprovada de 05 a 10 anos	20
Experiência comprovada igual ou superior a 10 anos	30
NÍVEL DE FORMAÇÃO - No segmento artístico pretendida	PONTUAÇÃO
Cursos livres (curta duração)	5
Curso Técnico	10
Graduação	15
Especialização	20
Mestrado	25
Doutorado	30
Pós - Doutorado	35
EXPERIÊNCIA EM PRODUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS	PONTUAÇÃO
Experiência comprovada em nível - Municipal	5
Experiência comprovada em nível - Estadual	10
Experiência comprovada em nível - Nacional	15
PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES E BANCAS DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS	PONTUAÇÃO
Experiência comprovada em nível - Municipal	5
Experiência comprovada em nível - Estadual	10
Experiência comprovada em nível - Nacional	15
EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM MULTIPLAS ÁREAS DE ATUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Possui experiência comprovada em apenas 1 segmento artístico	1
Possui experiência comprovada em apenas 2 segmentos artísticos	3
Possui experiência comprovada em 3 ou mais segmentos artísticos	5
PONTUAÇÃO MÁXIMA	100



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Parágrafo único – O participante poderá se inscrever para até 3 (três) das áreas mencionadas no item 2.2, e essas devem corresponder, de forma comprobatória, à sua formação e experiência, no entanto serão apenas considerados nos critérios de avaliação o segmento artístico identificado como principal área de atuação do candidato, portanto, as áreas de atuação secundárias (múltiplas áreas de atuação) indicadas no formulário de inscrição, são validas apenas para pontuação nos termos do item 5.1 do presente edital, sendo que sua comprovação nas áreas de atuação secundária se dará pela apresentação dos documentos elencados no subitem 2.4, alíneas “d”, “e” e “f”, deste edital.

- 6.2. - Será utilizada como critério de desempate, a maior nota apresentada na ordem a seguir: formação, experiência no segmento principal, experiência como perito, experiência na aprovação de projetos e experiência em múltiplas áreas de atuação.
- 6.3. - Permanecendo o empate, será realizado sorteio com a presença de no mínimo dois membros do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.
- 6.4. O resultado com a lista dos Pareceristas credenciados, por nível de qualificação, será divulgado no site: www.santoantoniodepadua.rj.gov.br, bem como será publicada a relação nas redes sociais do Departamento de Comunicação Social da Secretaria Municipal de Cultura e nas Redes Sociais da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua.
- 6.5. O profissional que tiver a solicitação de credenciamento indeferida, poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação dos resultados.
- 6.6. Os resultados dos recursos impetrados serão publicados em até 5 (cinco) dias após o encerramento do período estabelecido.
- 6.7. Após a divulgação da análise dos recursos, o resultado é irrevogável.
- 6.8. Cabe ao interessado o acompanhamento das publicações e dos resultados do presente edital.

7. DO TERMO DE COMPROMISSO

- 7.1. - O credenciamento do participante será oficializado através da formalização por meio de Termo de Compromisso conforme Anexo II a ser firmado entre o parecerista e a SMC.
- 7.2. - O Termo de Compromisso terá vigência de 6 (seis) meses consecutivos e poderá ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, observado o disposto no artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93, respeitadas as legislações específicas citadas no presente edital.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

7.3. - O parecerista, uma vez firmado o Termo de Compromisso, poderá ser convidado para atuar em outros editais ou prêmios, podendo ou não aceitar o trabalho, que será firmado por meio de preenchimento de Termo de Compromisso específico.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROJETOS

8.1. - Os projetos culturais serão distribuídos aos peritos avaliadores pela SMC, obedecendo a ordem de classificação, segundo os critérios do item 5, por meios virtuais, responsabilizando-se pelos custos, se houver.

8.2. - Todos os projetos devem receber parecer conclusivo de, no mínimo, 2 (dois) pareceristas dentro dos prazos previstos em cada lei vigente ou edital publicado.

8.3. O Parecerista que realizar a análise técnica dos projetos será responsável pela análise posterior do mesmo quando demandadas pelo proponente do projeto a ser avaliado, inclusive após a sua conclusão, se necessário for.

9. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS

9.1. - O Parecerista não poderá receber projetos para apreciação, quando:

- a) Houver interesse direto ou indireto, por si ou por qualquer de seus parentes em primeiro grau, ou aos cônjuges ou companheiros;
- b) Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto, ou tenha participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em primeiro grau;
- c) Esteja ligado judicial ou administrativamente com o proponente ou o respectivo cônjuge ou companheiro;
- d) Estiver de posse de projetos com prazo de análise técnica vencidos, inclusive a prorrogação, se houver, enquanto não recebido pelo proponente do projeto, o respectivo parecer.

9.2. - Estando presente uma ou mais das situações acima, o Parecerista deverá imediatamente comunicar o fato ao proponente, restituindo-lhe o projeto para o qual se declara impedido ou suspeito, informando as causas de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções previstas no subitem 9.2 deste Edital, a critério da autoridade competente, após devida motivação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. - Em razão da execução do Termo de Compromisso, o Parecerista estará sujeito ao regime de sanções administrativas previsto do artigo 86 ao 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e das previstas neste Edital.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

10.2. - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso, a **SMC** poderá aplicar ao parecerista as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento;
- c) Descredenciamento;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. - As sanções previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabíveis, facultadas à ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

10.4. - Para efeito desse edital, considera-se:

a) **Inexecução parcial;**

- I. A entrega injustificada do parecer técnico posteriormente ao prazo previsto pelo parecerista; e
- II. O não atendimento, tempestivo, de solicitação do parecerista.

b) **Inexecução total:**

- I. A não entrega injustificada do parecer técnico, vencido o prazo estabelecido ou eventual prorrogação concedida pelo parecerista, não podendo esse prazo ultrapassar a metade do inicial.

11. DO DESCREDENCIAMENTO DO PARECERISTA

11.1. - O Parecerista que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, antes que lhe seja atribuído projeto para avaliação, ou finalize a análise de projetos a ele atribuídos.

11.2. - Se a prestação do serviço realizado pelo Parecerista for considerada insatisfatória, poderá ocorrer o seu descredenciamento, mediante prévia comunicação escrita, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DO RECEBIMENTO DO PARECER TÉCNICO PELO PROPONENTE

12.1. - O parecer emitido pelo Parecerista deverá ser enviado via meios eletrônicos a **SMC**.

12.2. - O recebimento do parecer não exclui a obrigação do Parecerista de complementá-lo, quando da análise dele for constatado que o seu conteúdo não é conclusivo e necessita de complementação para ser acolhido.

12.3. - Caso seja necessário alguma complementação conforme item 11.2, o Parecerista será notificado e terá prazo de 05 (cinco) dias para emitir um novo parecer.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

12.4. - Caso o novo parecer seja considerado inconsistente ou não havendo sua reemissão, a avaliação desse projeto poderá, a critério da SMC, ficar a cargo de Parecerista diferente daquele que realizou a avaliação inicial, e os valores referentes ao pagamento do primeiro serão destinados a esse último.

12.5. - O recebimento dos pareceres não exclui ou reduz a responsabilidade administrativa, civil e penal do Parecerista, em razão de danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

13. DOS PAGAMENTOS

13.1. - A remuneração pelos trabalhos realizados se dará por projeto analisado, cujo valor será conforme os objetos abaixo relacionados:

Item 1	Comissão de Análise de Projetos Culturais de diversas linguagens e expressões culturais.	Contratação de peritos pareceristas para análise de mérito dos projetos culturais participantes dos editais de premiação, contratados por meio de edital de credenciamento de pareceristas para análise de projetos culturais inscritos no processo seletivo afeto à ação 1.1. do Plano de Ação nº 30882120230005-015373. Sendo que, a remuneração pelos trabalhos realizados se dará <u>por parcela única</u> , cujo valor será de R\$ 2.542,72 (dois mil quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos) .
--------	--	---

13.2. - O pagamento será efetuado em parcela única, mediante crédito em conta corrente do Parecerista, por ordem bancária até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação total dos pareceres.

13.3. - Os impostos e encargos sociais serão retidos na fonte, nos termos da legislação vigente.

13.4. - O Parecerista deverá apresentar cópia do comprovante de quitação do ISS autônomo e da respectiva GPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social, para que não seja efetuada a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS e da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

13.5. - O ISS citado no subitem anterior deverá ser recolhido no Município de Santo Antônio de Pádua, caso contrário, haverá o desconto no pagamento.

13.6. - Caso o Parecerista tenha contribuído ao INSS no mês da prestação do serviço e não tenha atingido o teto da contribuição, será descontada a diferença.

13.7. - Nenhum pagamento será efetuado ao Parecerista enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Este fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à correção monetária.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. - O Parecerista credenciado declara estar de acordo com os termos do presente edital, bem como alega ter conhecimento da Lei do Sistema municipal de Cultura (SMC) nº 4.191/2022, do Plano Municipal de Cultura Anexo único da Lei 4.191/2022 e Lei Federal de Política Nacional de Fomento a Cultura Aldir Blanc nº Lei nº 14.399/ 2022, seus decretos regulamentadores e posteriores atualizações, bem como as portarias expedidas pela SMC.

14.2. - A atribuição de projetos aos Pareceristas fica condicionada às demandas da SMC e suas especificidades.

14.3. - **O credenciamento do Parecerista não resulta em obrigação em convocá-lo.**

14.4. - A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

14.5. - Dúvidas podem ser esclarecidas na Secretaria de Cultura de Santo Antônio de Pádua, localizada na Rua Major Padilha ,S/N–São Félix, Santo Antônio de Pádua-RJ, de segunda a sexta das 08h às 17 horas ou pelo telefone (22) 99917-1337, e-mail cultura@padua.rj.gov.br;

14.6. – Nos casos omissos, aplica-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

14.7. - Os casos omissos ou não previstos nesse edital serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Cultura de Santo Antônio de Pádua

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 20 de dezembro de 2023.

OSÉ ANTÔNIO DE CASTRO MACHADO
SECRETÁRIO DE CULTURA



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**ANEXO I –
DECLARAÇÃO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
e NÃO IMPEDIMENTO**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, DECLARO, sob as penas de Lei, que não possuo empregados, tampouco débitos em meu nome, referente às contribuições previdenciárias e de FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, bem como não possuo nenhum dos impedimentos expostos no presente edital, não me encontrando impedido de participar de certames e receber recursos públicos em qualquer das esferas de governo.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador do RG n° _____ e CPF n° _____, (Estado Civil) _____, residente à Rua _____, n° _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, brasileiro (a), atuando profissionalmente na área (Área Cultural) de _____, doravante denominado CREDENCIADO, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura de Santo Antônio de Pádua, firmo o presente TERMO DE COMPROMISSO para prestação de serviços de análise e parecer sobre projetos culturais, observadas as disposições do Edital n° 04/2023 e da Lei Federal n° 8.666/93..

1. DO OBJETO:

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – O PARECERISTA credenciado prestará serviços de análise técnica e emissão de parecer em projeto cultural que lhe seja disponibilizado pela SMC ou a sua ordem, observados os critérios, as condições e os prazos conforme disposto no Edital de Credenciamento, no presente Termo de Compromisso, no presente edital e editais publicados com recursos oriundos da Lei Federal Aldir Blanc n° 14.399/2022, em normas expedidas pela SMC. A assinatura desse Termo de Compromisso não implica na obrigatoriedade de disponibilização de projeto ao PARECERISTA credenciado, nem acarreta direito à remuneração a qualquer título, ficando o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços.

1.2. CLÁUSULA SEGUNDA - O PARECERISTA credenciado é responsável por prestar todos os serviços descritos nesse Edital e em normas definidas pela SMC, em sua área/segmento de credenciamento ou não, necessários à análise do projeto cultural que lhe for disponibilizado, e emissão de parecer conclusivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O parecer emitido pelo PARECERISTA credenciado será recebido por servidor designado pela SMC, que procederá ao



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

recebimento, mediante conferência para verificação da sua conformidade formal e validação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O parecer não será recebido quando houver impropriedade formal, ou seja, quando não atender às especificações quanto aos aspectos de apresentação, constantes do Edital de Credenciamento, do presente Termo de Compromisso e da legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O PARECERISTA poderá, mediante justificativa fundamentada, propor sua devolução à SMC, a fim de que sejam procedidas as correções formais necessárias, fixando prazo razoável e improrrogável para a sua finalização, considerando a complexidade da diligência.

2. DOS DIREITOS DO PARECERISTA:

2.1. CLÁUSULA TERCEIRA – Ao PARECERISTA credenciado será dada ciência, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos seus serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O PARECERISTA credenciado solicitará, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços da SMC.

2.2. CLÁUSULA QUARTA – O PARECERISTA credenciado poderá solicitar, formalmente, à SMC, a realização de diligências, objetivamente especificadas, quando imprescindíveis à análise dos projetos culturais e à emissão de parecer conclusivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As diligências serão realizadas exclusivamente pelo PARECERISTA credenciado.

2.3. CLÁUSULA QUINTA – Ao PARECERISTA credenciado é garantido o ressarcimento das despesas relativas a eventuais postagens de materiais e documentos dos projetos culturais, desde que previamente autorizado e nos parâmetros estabelecidos pela SMC.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

3. DAS OBRIGAÇÕES DO PARECERISTA

3.1. CLÁUSULA SEXTA – O PARECERISTA compromete-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Prestar os serviços descritos no Edital de Credenciamento de Pareceristas nº 04/2023 e em normas expedidas pela SMC, que se relacionem ou não com sua área/segmento de credenciamento, ficando responsável pela análise do projeto que lhe for distribuído para, sobre ele, emitir parecer;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela SMC, observando os critérios e requisitos técnicos e legais pertinentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comunicar formalmente à SMC, com antecedência de 5 (cinco) dias do término do prazo inicialmente previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer dentro do prazo previsto, indicando o prazo em que fará a entrega, a ser objeto de análise por servidor competente da SMC, considerando a complexidade da diligência;

PARÁGRAFO QUARTO – Executar os serviços no prazo determinado pela SMC e pelas legislações pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da SMC ou de terceiros que vier a tomar conhecimento, em razão da execução dos serviços;

PARÁGRAFO SEXTO – Receber o projeto ou documento e devolvê-lo analisado com o devido parecer, no prazo, forma e local estipulados pela SMC;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PARÁGRAFO SÉTIMO – Adotar as medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo ao objeto do presente Termo de Compromisso;

PARÁGRAFO OITAVO – Prestar informações à SMC, acerca das questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado;

PARÁGRAFO NONO – Executar diretamente o serviço que lhe for designado pela SMC, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título; e

3.2. CLÁUSULA SÉTIMA - O PARECERISTA será responsável, na qualidade de fiel depositário, por toda documentação, original ou cópia, que lhe for entregue pela SMC, obrigando-se a devolvê-la acompanhada do parecer conclusivo, no prazo estipulado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Toda e qualquer documentação ou informação disponibilizada ao PARECERISTA, em decorrência dos serviços a executar, não poderá ser utilizada nem reproduzida para fins alheios à prestação dos serviços compromissados, os quais serão prestados, em caráter exclusivo, à SMC.

3.3. CLÁUSULA OITAVA – O PARECERISTA declarar-se-á impedido quando caracterizado conflito de interesses ou qualquer uma das hipóteses constantes no Edital de Credenciamento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nele previstas;

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando o projeto ou documento correspondente já lhe houver sido encaminhado, deverá comunicar o impedimento por escrito, devolvendo-o imediatamente à SMC.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

3.4. CLÁUSULA NONA – O PARECERISTA se responsabilizará pelos danos causados, direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros na execução desse Termo de Compromisso, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da SMC.

3.5. CLÁUSULA DÉCIMA – O não atendimento, tempestivo, às solicitações da SMC, sujeitará o PARECERISTA às sanções previstas no item 9 e subitens do Edital de Credenciamento, sem prejuízo de outras sanções que sejam cabíveis.

4. DO PAGAMENTO

4.1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado pela soma correspondente aos pareceres emitidos pelo PARECERISTA e recebidos pela SMCT, conforme item 12.1 do Edital 04/2023, nos seguintes valores:

Item	Comissão de Análise de Projetos Culturais de diversas linguagens e expressões culturais.	Contratação de peritos pareceristas para análise de mérito dos projetos culturais participantes dos editais de premiação, contratados por meio de edital de credenciamento de pareceristas para análise de projetos culturais inscritos no processo seletivo afeto à ação 1.1. do Plano de Ação nº 30882120230005-015373. Sendo que, a remuneração pelos trabalhos realizados se dará <u>por parcela única</u> , cujo valor será de R\$ 2542,72 (dois mil quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos) .
------	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mediante crédito em conta corrente do PARECERISTA, por ordem bancária, até 45 dias após a publicação total dos pareceres no site da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua www.santoantoniodepadua.rj.gov.br, do resultado das análises pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

4.2. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Nenhum pagamento será efetuado ao PARECERISTA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação junto à SMC, observadas as disposições da legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

JOSÉ ANTÔNIO DE CASTRO MACHADO
SECRETÁRIO DE CULTURA

Ass.: _____

Nome parecerista:

Ass.: _____

Nome Testemunha 1:

CPF: _____

Ass.: _____

Nome Testemunha 2:

CPF: _____

SECRETARIA DE
CULTURA
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA